ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.079/2004 **DE 18 DE MARÇO DE 2.004.**

"Modifica o art. 170º da Lei nº 930/98 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao item VI e sua letra "a" e "b" e XII do Art. 170 da Lei nº 930/98 de 17 de setembro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, pit-dogs e similares".

a) De domingo até quinta-feira, o horário de funcionamento das 7:00 às 2:00 horas do dia seguinte;

b) Às sextas-feiras, aos sábados e feriados, o horário das 7:00 às 4:00 horas do dia seguinte.

"XII – Os bailes e festas só poderão realizar-se em ambientes fechados, inclusive as festas religiosas, nos horários das 7:00 às 04:00 horas do dia seguinte".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 1.045/02 de 10 de outubro de 2.002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2.004.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 18 de 03 de 2004
Secretário de Gestão Administrativa

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/03/04
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.079/2004

DE 18 DE MARÇO DO ANO DE 2.004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Modifica o art. 170º da Lei nº 930/98 e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.079/2.004, datada de 18 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 18 dias do mês de março do ano de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/03/04
Câmara Municipal de Pontalina